



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "b" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° 83

AUTOR: Vereador CARLOS GIGLIOTTI

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 151 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte inciso:

"Art. 151 - ...

I - ...

.

.

.

III - os imóveis onde funcionem cinemas."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do item 28 do artigo 192 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977:

"Art. 192 - ...

01 - ...

.

.

.

60 - Diversões Públicas

a) "táxis-dancings" e congêneres;"

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 229 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte inciso:

"Art. 229 - ...

I - ...

.

.

.

XIV - por empresas que se dediquem à exibição de películas cinematográficas".

sg

Nº GERAL: 1340/94

Nº ARQUIVO: 97/94

Nº PLC: 21/94

Nº PROC.: 87/94

Revogada P/ Lei Complementar 477



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2 -

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o item 1 da alínea "e" do Grupo IV do artigo 250 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977:

"Art. 250 - ...

•
•
•
•
Grupo IV - Prestação de Serviços

•
•
•
e - Diversões Públicas:

1 - Teatros ... 121,48".

Art. 5º - Acrescente-se ao artigo 250 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo único - São isentos da taxa os estabele-
cimentos onde funcionem cinemas".

Art. 6º - Acrescente-se ao artigo 258 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte parágrafo único:

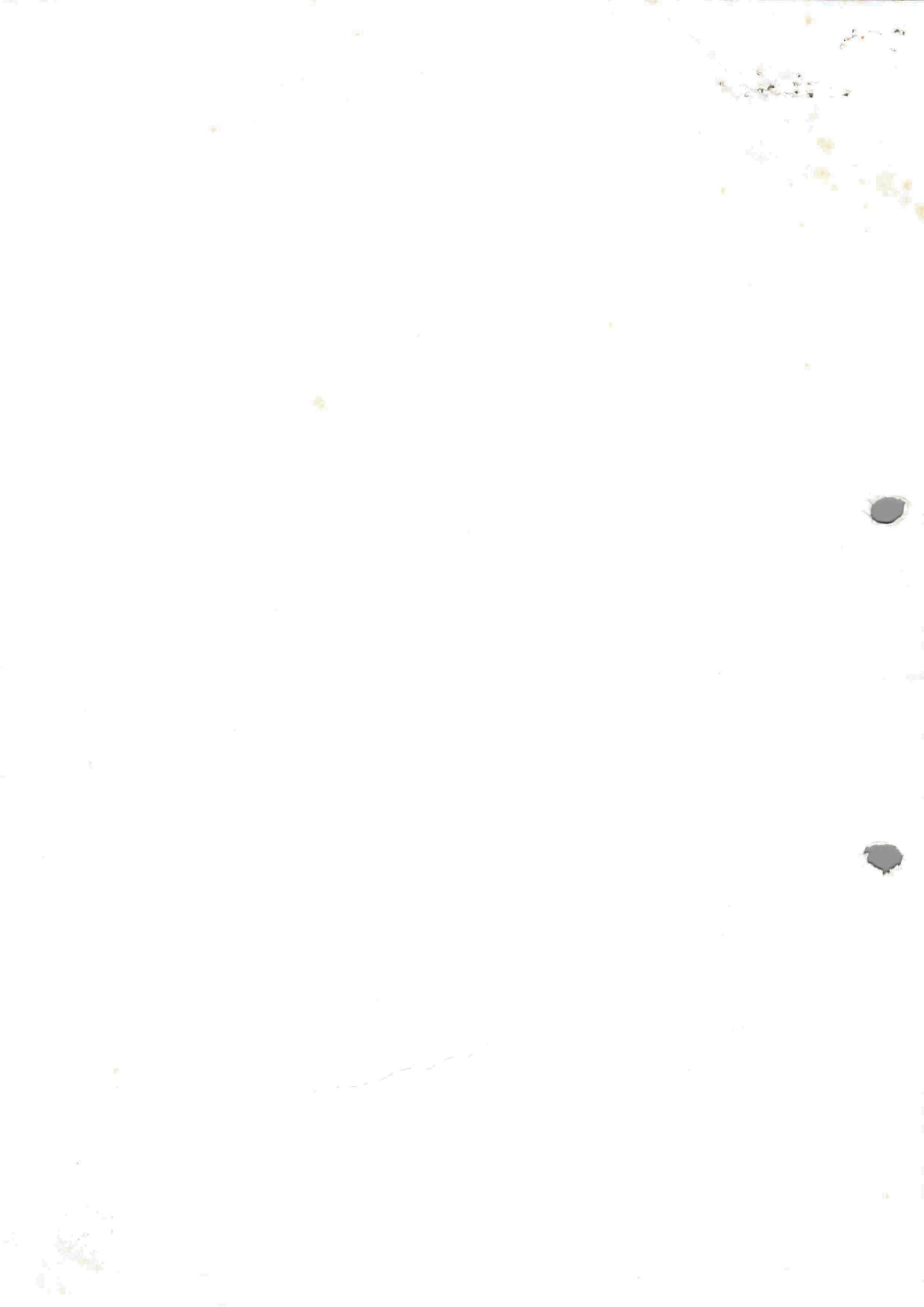
"Art. 258 - ...

Parágrafo único - É isenta da taxa a publicidade
relativa à atividade exercida
nos cinemas".

Art. 7º - A isenção prevista nesta Lei Complementar não atin-
ge os débitos de natureza tributária eventualmen-
te existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Com

sg





Câmara Municipal de São Vicente

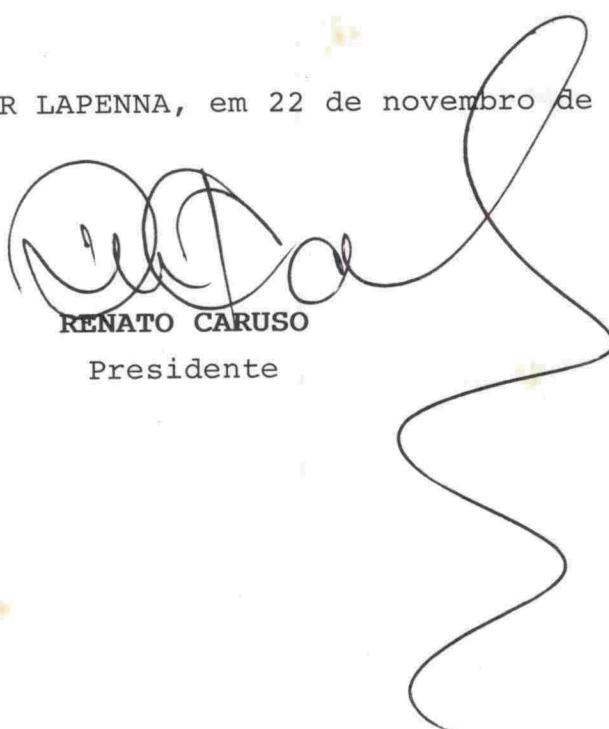
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 3 -

plementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de novembro de 1994.



RENATO CARUSO
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 21/94
Proc. nº 87/94

sg

